

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 46/2022**

Processo: 00.005269/2022-04

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 46/2022 - CP: Manifesto aos Projetos de Lei nº 3.477/21, 3.324/21 e 414/21 e inclusões

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Manifesto aos Projetos de Lei nº 3.447/2021 e 3.324/2021, ambos de autoria do Deputado Federal Bibó Nunes (PL/RS) e Projeto de Lei nº 414/2021 de autoria do Senado Federal Cássio Cunha Lima, e inclusão do PL 3447/2021, PL 414/2021 e o PL 3324/2021 na Agenda Legislativa Prioritária do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Aracaju-SE, no período de 21 a 23, de setembro de 2022, aprovam a proposta oriunda do Crea-PR, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Programa de Eficiência Energética (PEE) gerido pela ANEEL, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, representava a maior fonte de recursos disponível para eficiência energética no país, cerca de R\$ 570 milhões por ano, e era executado por distribuidoras de energia elétrica em todo território nacional.

Não existe mais recurso disponível, uma vez que os valores acumulados no Programa de Eficiência Energética (PEE) foram realocados para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) por meio da Medida Provisória nº 998 de 2020, convertida na Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021. Desta forma, o valor não empenhado de R\$ 862.451.117,72 destinados para à CDE significou para sociedade um prejuízo de mais de R\$ 10 bilhões. Ademais, a lei também determinou que 30% dos recursos a serem recolhidos entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 fossem destinados para CDE, o que acarretará para sociedade prejuízo de mais de R\$ 7,6 bilhões, em valores nominais, em energia não economizada.

Neste diapasão, a Lei nº 13.203, 8 de dezembro de 2015, impôs grande prejuízo à sustentabilidade e eficiência energética, uma vez que possibilitou a redução do percentual a ser empenhado no PEE e, portanto, precisa ser alterada para fixar em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia.

No Brasil, o potencial de empregos gerados na área de Eficiência Energética, tendo como referência o ano de 2016, por exemplo, verificou-se que para uma produção direta de R\$ 52,8 bilhões no setor de Eficiência Energética foram gerados 413 mil empregos totais como consequência da produção de bens e serviços. Destes, 31% são diretos (128 mil), 57% indiretos (237 mil) e 12% induzidos (48 mil).

A projeção para atender a demanda de produção de bens e serviços de Eficiência Energética em 2030 poderia alcançar cerca de 1,3 milhões de empregos brutos totais na economia brasileira, causando efeito no mercado de Empresas de Prestação de Serviços de Conservação de Energia; e no mercado de serviços de consultoria e demais empresas diretamente ligadas ao planejamento, gerenciamento, execução e acompanhamento de atividades. Somente nos Estados Unidos e Europa, mais de 3,3 milhões de pessoas estão empregados na indústria de eficiência energética, atividades cujo objetivo primário é a redução do consumo de energia.

b) Proposição:

Propor ao Confea:

1- Manifestar-se favoravelmente aos Projetos de Lei nº 3.447/2021, nº 3.324/2021, ambos de autoria do Deputado Federal Bibo Nunes (PL/RS) e Projeto de Lei nº 414/2021 de autoria do Senador Cássio Cunha Lima;

2 - Incluir o PL 3447/2021, PL 414/2021 e o PL 3324/2021 na Agenda Legislativa Prioritária do Sistema Confea/Crea e Mútua;

3 - Emitir um manifesto assinado pelos Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua favoravelmente às proposições legislativas mencionadas, conforme modelo em anexo.

c) Justificativa:

Justificativa exarada no manifesto em anexo.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021;

Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942), e

Nota Técnica nº 36/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0559998);

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Gerencia de Relacionamentos Institucionais-GRI, para instrução e o devido encaminhamento à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para análise e deliberação, com posterior envio ao Plenário do Confea para a decisão final.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	24	-	-	
Desempate do				

Coordenador				
-------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 26/09/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660192** e o código CRC **4DC08444**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005269/2022-04

SEI nº 0660192